

EDUCAR O FUTURO



REGULAMENTO INTERNO

2016 – 2017

O "SIGEA"

*NASCE DA PAIXÃO DE EDUCAR DO SEU FUNDADOR,
HERMÍNIO DE ALMEIDA SIMÕES*

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	6
1.1 OBJETIVOS.....	6
II – FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO.....	8
2.1. OFERTA EDUCATIVA	8
2.2. HORÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	8
2.3. LIVRO DE PONTO ELETRÔNICO	9
2.4. CONVOCATÓRIAS.....	9
2.5. INFORMAÇÕES.....	9
2.6. CALENDÁRIO ESCOLAR	9
2.7. CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO	9
2.8. APOIO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA.....	12
2.9. RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.....	12
III – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	13
3.1. DIREÇÃO PEDAGÓGICA	13
<i>3.2 Conselho Pedagógico</i>	<i>13</i>
3.3. CONSELHO GERAL DE DOCENTES	14
<i>3.4 Conselho de Educadoras (Pré-Escolar)</i>	<i>14</i>
<i>3.5 Conselho de Docentes (1.º ciclo).....</i>	<i>14</i>
<i>3.6 Conselho de Turma (2.º e 3.º ciclos)</i>	<i>15</i>
3.7 DIRETOR DE TURMA/PROFESSOR TITULAR.....	16
3.8 CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA	16
<i>3.9 Conselho de Coordenadores de Departamento.....</i>	<i>17</i>
3.10 DEPARTAMENTOS CURRICULARES.....	17
IV – NORMAS	18
4.1. NORMAS GERAIS	18
4.2. NORMAS ESPECÍFICAS – ALUNOS	19
<i>4.2.1. Sala de Aula</i>	<i>19</i>
<i>4.2.2. Recreio</i>	<i>21</i>
<i>4.2.3. Refeitório.....</i>	<i>21</i>
<i>4.2.4. Salas de audiovisuais e ludoteca.....</i>	<i>21</i>
<i>4.2.5. Biblioteca.....</i>	<i>22</i>

4.2.6. Laboratórios (Ciências Físico-Químicas/Ciências Naturais e Informática).....	22
4.2.7. Ginásio.....	22
4.2.8. VISITAS DE ESTUDO/SAÍDAS AO EXTERIOR.....	23
4.3. DELEGADOS DE TURMA (2.º E 3.º CICLOS).....	24
4.4. DISCIPLINA.....	25
4.4.1. Qualificação de infração.....	25
4.4.2. Participação de ocorrência.....	25
4.4.3. Finalidades das medidas disciplinares.....	25
4.4.4. Medidas disciplinares corretivas.....	26
4.4.5 Medidas disciplinares sancionatórias.....	27
4.4.6 Procedimento disciplinar.....	28
4.4.7 Celeridade do procedimento disciplinar.....	29
4.4.8. Suspensão preventiva do aluno.....	30
4.4.9 Decisão final do procedimento disciplinar.....	30
4.5. AVALIAÇÃO.....	30
4.5.1 Avaliação do Desempenho dos alunos.....	31
4.5.1.1 Objeto e intervenientes.....	31
4.5.1.2 Critérios de avaliação.....	31
4.5.2 Avaliação do Comportamento dos alunos.....	35
4.5.3 Critérios de transição e de aprovação.....	36
4.5.4 Quadro de Honra.....	37
4.5.5 Quadro de Valor.....	38
4.5.6 Revisão das deliberações.....	38
4.6. PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO.....	40
4.7. ASSIDUIDADE.....	40
4.7.1. Tipos de faltas dos alunos.....	40
4.7.2. Faltas de material ou trabalho de casa.....	41
4.7.3. Justificação de faltas.....	41
4.7.4. Excesso Grave de Faltas.....	41
4.7.5. Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas.....	42
4.7.6 Medidas de recuperação e de integração.....	42
V – MATERIAL NECESSÁRIO.....	44

VI – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	45
6.1. EDUCADORES DOCENTES.....	45
6.1.1. <i>Direitos</i>	45
6.1.2. <i>Deveres</i>	45
6.2. EDUCADORES NÃO DOCENTES.....	47
6.2.1. <i>Direitos</i>	47
6.2.2. <i>Deveres</i>	47
6.3. ALUNOS.....	48
6.3.1. <i>Direitos</i>	48
6.3.2. <i>Deveres</i>	49
6.4. ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO – PAIS	50
6.4.1. <i>Direitos</i>	51
6.4.2. <i>Deveres</i>	51
VII – SAÚDE E HIGIENE	53
DISPOSIÇÕES FINAIS	53

I – INTRODUÇÃO

1.1 Objetivos

A definição de um conjunto de normas de convivência social torna-se necessária sempre que um espaço determinado é utilizado por vários indivíduos, no sentido de clarificar os respetivos direitos e deveres.

Estas normas aplicam-se a todos os intervenientes no processo educativo e a todos os atos praticados não só nos recintos escolares mas também no exterior da escola, desde que os alunos se encontrem em atividades escolares e os educadores docentes e não docentes estejam no exercício das suas funções.

A escola deverá ser, por natureza, um espaço comum de aprendizagem, de criatividade e de intervenção. Pretende-se estimular o espírito de solidariedade, de respeito e valorização das diferentes personalidades, que também deverá presidir à vida em comunidade.

Mais ainda, a escola deverá desempenhar um papel dinamizador no desenvolvimento de aptidões, atitudes e valores que ajudem os alunos a integrarem-se no espaço escolar que lhes cabe e, mais tarde, na sociedade.

Os responsáveis pelo processo educativo, encarregados de educação, educadores docentes e não docentes têm o dever de orientar a aprendizagem dos alunos, a fim de:

- Criar condições para o desenvolvimento global e harmonioso, proporcionando uma formação pessoal na sua dimensão individual e social;
- Desenvolver valores e atitudes que contribuam para a formação de cidadãos conscientes e ativos numa sociedade democrática.

É, por tudo isto, importante que encarregados de educação, educadores docentes e não docentes e alunos se esforcem por dar cumprimento a um conjunto de princípios essenciais que possibilitem uma boa comunicação escolar, uma igualdade de oportunidades no acesso à aprendizagem e o melhor usufruto possível de todos os direitos do aluno.

Só assim será possível garantir uma escola de qualidade para todos.

Este regulamento interno foi aprovado pelo Conselho Pedagógico, tendo em conta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Foram também tidos em consideração o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro e 17/2016, de 4 de abril, e o Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril. Tendo em conta a realidade do Ensino Particular e Cooperativo, o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março, ambos relativos à autonomia pedagógica, foram igualmente considerados. O presente Regulamento Interno vigorará entre os anos letivos de 2016/2017 e de 2017/2018.

II – FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

2.1. Oferta Educativa

- O Colégio leciona desde o Pré-Escolar até ao 9.º ano, permitindo assim aos alunos a possibilidade de permanecerem na mesma escola até ao final do 3.º ciclo;
- No 2.º ciclo, o Inglês é a Língua Estrangeira I e no 3.º ciclo inicia-se o Francês como Língua Estrangeira II e a disciplina de Criatividade & Inovação como Oferta de Escola;
- A componente formativa, para além do programa curricular, oferece atividades extracurriculares diversas, apoios e complementos educativos enumerados no Projeto de Desenvolvimento do Currículo.

2.2. Horários e organização das atividades

- O Colégio abre às 7:45 horas e encerra às 19:00 horas;
- O horário de cada setor e serviço será determinado pela Direção no início de cada ano letivo e divulgado nos locais próprios;
- O início e o fim de cada tempo letivo são avisados por um toque de campainha;
- A entrada nas salas deve ser feita de forma atempada e ordeira;
- Ninguém poderá interromper as aulas a não ser por motivo de força maior ou a pedido do Diretor de Turma ou da Direção;
- Os horários dos professores/alunos são elaborados por uma comissão, nomeada pela Direção, respeitando as orientações desta, sem prejuízo do cumprimento das normas legais em vigor;
- O horário escolar obedece à seguinte matriz:
 - Pré-Escolar: das 9:00 às 12:00 e das 13:15 às 16:00, sendo que às sextas-feiras as atividades letivas terminam às 12h00;
 - 1.º ciclo: das 8:45 às 12:30 e das 13:45 às 16:00 (em dois dias da semana, o horário letivo poderá estender-se até às 17:00); às sextas-feiras, o horário letivo inicia às 8:30 para os alunos que têm catequese e às 9:15 para os restantes e termina às 12:30;

- 2.º e 3.º ciclos: das 8:30 às 13:10 e das 14:20 às 16:10 (num dia da semana, o horário letivo prolonga-se até às 17:05); às quartas-feiras, o horário letivo termina às 13:10.
- Os alunos que necessitem de permanecer na escola 35 minutos após o término das atividades letivas e não frequentem a Sala Estudo ou alguma atividade extracurricular pagam o prolongamento do horário.

2.3. Livro de Ponto Eletrónico

- Compete a cada professor registar no livro de ponto eletrónico o sumário da sua aula, bem como as faltas que ocorrerem.

2.4. Convocatórias

- As convocatórias de reuniões serão comunicadas pessoalmente ou por escrito aos destinatários ou afixadas em local próprio com um mínimo de 48 horas de antecedência. As mesmas indicarão a data, hora, local, ordem de trabalhos e pessoas a que se destinam.

2.5. Informações

- Todas as informações de carácter escolar serão afixadas pela Direção, nos locais próprios, para os diferentes membros da comunidade educativa a que se destinam.

2.6. Calendário Escolar

- O calendário das atividades escolares, que inclui as pausas letivas, é divulgado através de circular ou da página eletrónica do Colégio, encontrando-se igualmente no Projeto de Desenvolvimento do Currículo.

2.7. Condições de frequência e pagamento

- O Colégio presta serviços de utilização obrigatória e serviços de utilização facultativa;

- O pagamento da lecionação e da inscrição (inscrição + seguro) é obrigatório para todos os alunos. Uma vez realizada a inscrição, não haverá lugar a qualquer restituição de valores;
- O ano letivo conta-se por inteiro, embora nele fiquem compreendidos feriados, férias e outras interrupções das atividades letivas, de acordo com o calendário escolar;
- Os serviços e atividades de caráter facultativo, existentes na tabela de preços, são escolhidos de acordo com a vontade dos encarregados de educação;
- As anuidades letivas (mensalidades) são divididas em dez prestações iguais, de setembro a junho, inclusive, à exceção do Pré-Escolar, cuja anuidade será dividida em onze prestações, de setembro a julho, sendo que a última é distribuída nos três primeiros meses do ano letivo;
- A anuidade de alimentação é dividida em dez prestações iguais, de setembro a junho, inclusive;
- A anuidade da natação será dividida em dez prestações, de outubro a julho, sendo que a última é distribuída nos dois primeiros meses em que a atividade ocorre (outubro e novembro);
- No caso de frequência simultânea de irmãos, será concedido um desconto de 10% na mensalidade do terceiro filho;
- No caso de a família ter direito a apoio financeiro do Ministério da Educação (a título de contratos simples e contratos de desenvolvimento), a redução prevista no número anterior apenas poderá incidir sobre o valor não participado da respetiva mensalidade;
- Na medida em que não é possível, no momento da matrícula e do início do ano escolar, determinar quais as famílias que serão abrangidas pelo apoio financeiro, a redução prevista no ponto anterior será realizada pelo valor total da mensalidade. Aquando do recebimento do apoio financeiro do Ministério da Educação a entregar às famílias, proceder-se-á à retificação dos valores em questão;
- Aos filhos dos trabalhadores da escola, com horário completo e em dedicação exclusiva, é concedida uma redução (a definir no início de cada ano letivo) sobre o valor total da mensalidade ou numa diferença entre este valor e o da

comparticipação recebida do Ministério da Educação através de contrato simples ou contrato de desenvolvimento, se por eles estiverem abrangidos;

- Os alunos do Pré-Escolar, que têm a atividade letiva estendida a julho, prevista no Calendário Escolar, bem como os alunos do 1.º e do 2.º ciclos que facultativamente frequentem o Colégio nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa terão de pagar as verbas correspondentes à alimentação e demais serviços que pretendam utilizar. A frequência no mês de julho para alunos do 1.º e do 2.º ciclos é considerada prolongamento de horários e, por isso, sujeita ao pagamento de uma prestação suplementar proporcional ao tempo de frequência. Aos alunos do Pré-Escolar que optarem por Tempos Livres será aplicada uma prestação suplementar;
- A inscrição do aluno obriga ao pagamento das prestações (mensalidades, serviços e atividades) até ao final do mês em curso, mesmo que solicite transferência para outro estabelecimento de ensino;
- Os encarregados de educação comprometem-se a cumprir com o pagamento dos serviços obrigatórios e facultativos e mensalidades dos seus educandos. Cada prestação deve ser paga até ao dia 8 do mês a que se refere. Os pagamentos efetuados após esta data sofrerão uma penalização automática de 10% pelo não cumprimento. Em caso de incumprimento continuado, o Colégio aconselhará os encarregados de educação a procurar outra escola e colaborará com eles nessa solução;
- A mudança ou cancelamento de um serviço só será considerado mediante aviso, por escrito, feito na Secretaria 15 dias antes do mês seguinte;
- O pedido feito para utilização de um serviço ou uma atividade está condicionado à existência de vaga e às condições do seu funcionamento;
- Os alunos são responsáveis pelos danos que causem tanto na escola como em qualquer saída organizada pela mesma. Os custos serão suportados por si próprios, individual ou coletivamente, conforme for ou não identificado o seu autor.

2.8. Apoio financeiro do Ministério da Educação

- O apoio financeiro é regulamentado pelo Ministério da Educação, de acordo com o rendimento *per capita* de cada família, conforme as indicações definidas nos contratos simples e contratos de desenvolvimento;
- Os encarregados de educação interessados devem apresentar os respetivos impressos devidamente preenchidos e dentro dos prazos estabelecidos na circular previamente enviada pela escola.

2.9. Renovação da matrícula

- A renovação da matrícula, em cada ano, envolve a declaração expressa da aceitação do Projeto Educativo e do Regulamento Interno por parte do encarregado de educação e o pagamento da matrícula, na Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos.

III – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

3.1. Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica do Colégio é o órgão diretivo que reúne periodicamente para refletir, programar, avaliar e decidir acerca dos vários assuntos da vida da escola. Preside ao Conselho Pedagógico e Disciplinar, sendo este constituído por um representante do Pré-Escolar e por representantes de todos os ciclos.

É da competência da Direção Pedagógica do Colégio, com a colaboração do seu corpo docente, promover a articulação curricular dos vários planos de estudo, acompanhando o percurso escolar de todos os alunos ao nível da turma, do ano ou ciclo sempre em diálogo permanente com os pais e encarregados de educação.

Compete-lhe ainda representar o Colégio junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica e zelar pela qualidade de ensino, incentivando a educação e a disciplina dos alunos.

Ao órgão diretivo cabe igualmente o papel importante da organização pedagógica da escola, definir o seu funcionamento, recrutar educadores docentes e não docentes, distribuir o serviço, designar Diretores de Turma para tornar sólido o Projeto Educativo, nomear os elementos do Conselho Pedagógico, gerir os recursos físicos e humanos, tendo em conta as indicações da tutela, dinamizar e apoiar projetos que valorizem a escola, sempre tendo presente a filosofia humanista.

3.2 Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa que presta apoio à Direção Pedagógica. É constituído pela Direção Pedagógica, Coordenadores de Departamento do 2.º e 3.º ciclos, Coordenador do Pré-Escolar e 1.º ciclo, Representante do 1.º ciclo, Coordenador do Secretariado de Exames e Coordenador do Desporto Escolar. Visa essencialmente analisar e decidir sobre questões emanadas pelo Ministério da Educação, tendo como competências as seguintes:

- Refletir sobre assuntos de carácter pedagógico e sobre a legislação em vigor;
- Emitir pareceres sobre matérias de natureza pedagógica que promovam o sucesso escolar dos alunos;

- Apresentar propostas para formação de educadores docentes e não docentes;
- Aprovar o Projeto Educativo, o Projeto de Desenvolvimento do Currículo e o Regulamento Interno;
- Aprovar os critérios de avaliação dos alunos;
- Homologar Programas Educativos Individuais (PEI) de alunos ao abrigo da Educação Especial;
- Aprovar os modelos dos documentos do processo ensino-aprendizagem;
- Ratificar a decisão do Conselho de Turma e/ou Conselho de Docentes, sempre que haja pedido de alteração da avaliação do aluno;
- Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por lei.

3.3. Conselho Geral de Docentes

O Conselho Geral de Docentes, constituído por todos os educadores docentes e presidido pela Direção Pedagógica, é um órgão essencialmente consultivo, podendo, porém, assumir funções deliberativas em muitos assuntos referentes à vida do Colégio.

No início do ano reúne para organizar e planificar o ano letivo, de acordo com a legislação em vigor e indicações da Direção Pedagógica.

No final do ano letivo reúne para avaliar o trabalho realizado ao longo do ano, quer pelos alunos quer pelos professores.

Para além destas reuniões, este Conselho poderá reunir extraordinariamente, quando convocado pela Direção Pedagógica.

3.4 Conselho de Educadoras (Pré-Escolar)

Com vista a planificar o trabalho do Pré-Escolar, as Educadoras reúnem formalmente com uma periodicidade mensal e sempre que se considere necessário.

3.5 Conselho de Docentes (1.º ciclo)

O Conselho de Docentes é formado pelos Professores Titulares do 1.º ciclo e pela Direção Pedagógica e reúne mensalmente, competindo-lhe analisar o percurso escolar dos alunos e todos os assuntos relacionados com os mesmos. Sempre que se considera

necessário, participam igualmente no Conselho de Docentes as Educadoras do Pré-Escolar, bem como os professores de outras áreas que integram o currículo do 1.º ciclo.

3.6 Conselho de Turma (2.º e 3.º ciclos)

Constituído por todos os professores da turma, é presidido pelo Diretor de Turma. Reúne sempre que necessário e deve integrar o Delegado de Turma (3.º ciclo) e o representante dos encarregados de educação em caso de Conselho Disciplinar ou em situações pontuais. Nas reuniões de avaliação, alunos e encarregados de educação não estarão presentes.

Estas reuniões têm por objetivo acompanhar a evolução do Plano de Turma e assegurar a organização e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos.

As faltas a estas reuniões apenas podem ser justificadas por atestado médico, competindo ao educador docente deixar antecipadamente a sua proposta de avaliação.

Compete ao Conselho de Turma:

- Apreciar a proposta de avaliação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
- Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina;
- Estabelecer critérios de atuação comuns para a turma;
- Analisar a integração dos alunos na turma e na escola;
- Identificar potencialidades e dificuldades dos alunos;
- Sugerir e aplicar estratégias que promovam o sucesso educativo;
- Participar no processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos e proceder à avaliação individual de cada aluno no final de cada período, com o preenchimento de todos os documentos relativos à avaliação;
- Avaliar o comportamento individual de cada aluno de acordo com o Regulamento Interno;
- Avaliar o aproveitamento e comportamento geral da turma.

3.7 Diretor de Turma/Professor Titular

O Diretor de Turma é um docente escolhido pela Direção Pedagógica da escola, responsável pelos Conselhos de Turma; o Professor Titular é o responsável pela turma do 1.º ciclo em regime de monodocência. Desenvolvem as seguintes tarefas:

- Propor formas positivas de intervenção junto dos alunos e encarregados de educação;
- Divulgar junto dos alunos o Regulamento Interno;
- Promover e coordenar a eleição do Delegado de Turma;
- Conhecer a realidade do aluno, promovendo a sua correta integração;
- Organizar o dossiê da Direção de Turma;
- Registrar as faltas em suporte administrativo adequado;
- Aceitar ou não a justificação das faltas dos alunos, podendo solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários;
- Organizar e coordenar o Plano de Turma;
- Estabelecer contactos regulares com os encarregados de educação;
- Promover ações no âmbito da Formação Sigea (2.º e 3.º ciclos);
- Estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos escolares;
- Informar a Direção Pedagógica do comportamento meritório ou perturbador dos alunos;
- Em caso de retenção do aluno, elaborar, com o Conselho de Turma ou Conselho de Docentes, um relatório onde constem as dificuldades detetadas, a análise das estratégias desenvolvidas ao longo do ano letivo e as futuras a implementar no ano seguinte.

3.8 Conselho de Diretores de Turma

Formado pelo conjunto dos Diretores de Turma e pela Direção Pedagógica. Este Conselho reúne sempre que convocado pela Direção, com o objetivo de preparar as reuniões de Conselho de Turma e sempre que se considere necessário.

3.9 Conselho de Coordenadores de Departamento

É a estrutura de coordenação e orientação educativa do Colégio no domínio pedagógico e didático, sendo composto pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares e pela Direção Pedagógica, reunindo ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que convocado por esta Direção, que preside a esta estrutura.

Compete ao Conselho de Coordenadores de Departamento:

- Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre os respetivos projetos;
- Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
- Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respetivo centro de formação de associação de escolas, e acompanhar a respetiva execução;
- Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural.

3.10 Departamentos Curriculares

Os Departamentos têm funções nas áreas de orientação educativa. Integram, respetivamente, as seguintes disciplinas/áreas:

Línguas	<ul style="list-style-type: none"> • Português • Inglês • Francês
Ciências, Tecnologias e Desporto	<ul style="list-style-type: none"> • Matemática • Ciências Naturais • Físico-Química • Educação Física • TIC
Ciências Sociais	<ul style="list-style-type: none"> • História e Geografia de Portugal • História • Geografia
Expressões	<ul style="list-style-type: none"> • Educação Visual • Educação Tecnológica • Educação Musical • Criatividade & Inovação
EMRC e Educação Especial	<ul style="list-style-type: none"> • EMRC • Educação Especial

IV – NORMAS

4.1. Normas Gerais

- O ato de matrícula de um educando no Colégio implica da parte dos encarregados de educação o conhecimento e a aceitação das normas escolares deste estabelecimento de ensino;
- O educando matriculado tem o estatuto de aluno do Colégio, o qual compreende os direitos e as obrigações consagrados neste Regulamento Interno;
- O início das atividades é às 8:30 horas para o 2.º e 3.º ciclos, às 8:45 horas para o 1.º ciclo e às 9:00 horas para o Pré-Escolar. A tolerância de entrada é de 10 minutos ao primeiro tempo da manhã e da tarde. Aos alunos que entrarem na sala neste período de tolerância ser-lhes-á marcada uma falta de atraso. Após estes 10 minutos os alunos não poderão entrar na sala de aula;
- A entrada e saída do aluno da sala de aula, assim como a movimentação nos corredores e escadas, deve efetuar-se ordeiramente;
- As atividades extracurriculares (festas, torneios, saídas) que coincidam com dias letivos fazem parte do planeamento escolar, pelo que é obrigatória a presença dos alunos no Colégio;
- Só é permitida a saída da escola no intervalo do almoço mediante a apresentação do cartão apropriado ou de autorização escrita, salvo casos excecionais, devidamente justificados pelos encarregados de educação;
- O cartão deve ser apresentado no ato da saída sempre que lhe for solicitado. O cartão deve ser mantido em bom estado; caso contrário, deverá ser requerida uma segunda via na Secretaria, cabendo ao encarregado de educação o pagamento do valor correspondente;
- Os encarregados de educação dos alunos que utilizam o transporte escolar e que pretendem não o utilizar num determinado dia, deverão informar a pessoa responsável ao portão desta situação;
- O aluno deverá trazer diariamente o cartão de estudante e a caderneta escolar (alunos do Pré-Escolar e do 1.º ciclo);

- O aluno não pode trazer para a escola objetos que possam constituir um risco ou que prejudiquem o funcionamento do Colégio. Caso contrário, estes objetos serão apreendidos e só entregues aos encarregados de educação em data a indicar pelo Diretor de Turma/Professor Titular e Direção;
- O Colégio não se responsabiliza pelos valores pertencentes aos alunos quando estes não forem entregues à guarda do estabelecimento;
- Dado que o Colégio dispõe de material para o exercício de atividades desportivas, não é necessário que o aluno traga bolas para este tipo de atividades;
- O aluno deve utilizar uma linguagem e atitude corretas quando dialogar com qualquer pessoa;
- O aluno deve conhecer e respeitar as normas gerais e as específicas nos vários espaços escolares;
- Não são toleradas ameaças nem agressões físicas ou verbais na escola.

4.2. Normas Específicas – Alunos

4.2.1. Sala de aula

A sala de aula é um local de trabalho e, como tal, deverá ser respeitada e estimada.

- Quando soa o toque da campainha, os alunos dirigir-se-ão ordeiramente à sala de aula e aguardarão, nos respetivos lugares, a entrada do professor, devendo ter só o material da respetiva disciplina sobre a carteira;
- Os alunos aguardarão a chegada do professor dentro da sala de aula, devendo respeitar as indicações do Delegado de Turma ou do educador não docente, levantando-se aquando da entrada do professor;
- A entrada do aluno no período de tolerância implica a marcação de uma falta de atraso;
- Dentro da aula não pode ser utilizado material que não seja referente à respetiva disciplina;
- No decurso das aulas não é permitido mastigar pastilhas, comer ou beber;
- É expressamente proibido o uso de telemóveis ou outros aparelhos eletrónicos dentro das salas de aula e nos demais locais onde decorrem atividades letivas, de estudo ou similares;

- É obrigação do portador de um telemóvel ou outro aparelho eletrónico desativá-lo antes de entrar para um local de trabalho ou estudo e colocá-lo dentro da mochila, devidamente desligado. O incumprimento desta norma poderá conduzir à marcação de uma falta disciplinar. Nesse caso, o aparelho será confiscado e entregue, em mão, ao Diretor de Turma ou Professor Titular que dele ficará fiel depositário até o devolver ao aluno ou ao encarregado de educação;
- Quando se justifique, o encarregado de educação do aluno será convocado, com a urgência possível, a fim de lhe ser entregue o aparelho e a respetiva participação disciplinar;
- Os alunos devem manter a sua sala de aula limpa e arrumada e em condições de funcionamento. Caso contrário, serão responsabilizados, individual ou coletivamente, pelos danos causados, respetivamente pelos próprios ou pelo grupo a que pertencam;
- Os alunos não podem permanecer na sala de aula durante os intervalos, salvo indicações superiores;
- Os alunos não têm acesso à sala de professores e Secretaria, salvo autorização superior;
- Os alunos são responsáveis pelo lugar que ocupam na sala de aula. Devem conservá-lo limpo e arrumado;
- Os alunos devem aguardar pela sua vez para falar, levantando o braço. Não devem interromper os colegas;
- Os alunos não devem perturbar o bom funcionamento da aula com atitudes impertinentes;
- Os alunos devem respeitar o exercício do direito à educação e ao ensino dos seus colegas.
- Os alunos deverão levantar-se perante a presença de qualquer pessoa estranha à aula que está a decorrer;
- Sempre que um professor não estiver presente, os alunos poderão ter uma aula com outro professor ou alguém que o substitua.

4.2.2. Recreio

- Os alunos devem manter o recinto escolar limpo;
- Ao toque da campainha para o termo do recreio, os alunos devem dirigir-se imediatamente, mas de uma forma ordeira, para a sala de aula;
- Os educadores não docentes que acompanham os recreios devem ser respeitados e as suas orientações acatadas. A desobediência aos mesmos será considerada em termos de avaliação geral do comportamento do respetivo aluno, podendo impedir o acesso ao Quadro de Honra e ser adequadamente sancionada;
- Os alunos devem estimar o material que usam no recreio e devolvê-lo no final ao responsável pela sua guarda;
- Os alunos devem respeitar as zonas da escola que estão ao serviço de outros grupos;
- A utilização de telemóveis ou outros aparelhos eletrónicos, seja para comunicação ou lazer, pode ocorrer no recreio, durante os intervalos, desde que de uma forma salutar e responsável, sendo que é proibida a captação de imagens e vídeos.

4.2.3. Refeitório

- Os alunos têm de respeitar o horário que lhes é destinado;
- Os alunos têm de agir com correção:
 - É dever de todos os utilizadores o cumprimento das regras de higiene, civismo e respeito, quer das instalações quer dos equipamentos utilizados;
 - Deve formar-se uma fila organizada à entrada do refeitório.

4.2.4. Salas de audiovisuais e ludoteca

O uso do material audiovisual dentro do tempo letivo tem uma função pedagógica e não de entretenimento.

Fora do tempo letivo, estes espaços só podem ser utilizados com a presença de um educador.

4.2.5. Biblioteca

É fundamental respeitar o regulamento deste espaço, mantendo um ambiente de silêncio que permita o estudo, a leitura e a consulta de livros.

O horário de funcionamento da biblioteca está afixado no local.

Os alunos têm de respeitar as normas inerentes ao bom funcionamento:

- O silêncio é, naturalmente, obrigatório.
- O pedido de consulta de um livro terá de ser feito à pessoa responsável pela biblioteca. Quando um livro não for devolvido, o aluno terá de oferecer um novo à biblioteca.
- O livro, como elemento precioso, tem de ser tratado com estima.
- É proibida a entrada de comida ou bebida neste espaço, bem como de telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos.

4.2.6. Laboratórios (Físico-Química/Ciências Naturais e Informática)

Tendo em conta o carácter prático e/ou experimental das atividades realizadas nestes espaços, é necessário:

- Seguir as normas e indicações dos manuais e as dadas pelo professor, não pondo em perigo a segurança da turma nem dos equipamentos;
- Que o utilizador seja responsável pela correta utilização do material e dos equipamentos;
- Que a ocorrência de qualquer anomalia no funcionamento do material utilizado seja comunicada atempadamente ao professor responsável;
- Deixar o local de trabalho arrumado, por respeito ao próximo utilizador.

4.2.7. Ginásio

- O ginásio tem de ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza;
- A utilização deste espaço carece da presença/autorização do professor responsável;

- É indispensável a utilização de sapatilhas ou ténis destinados unicamente à participação nas aulas no ginásio, bem como todo o restante equipamento apropriado;
- Os alunos que não se apresentarem devidamente equipados não poderão participar nas atividades e ser-lhes-á marcada uma falta de material;
- Sempre que ao aluno for confiado material desportivo, ele será responsável pela devolução do mesmo em boas condições. Caso contrário, o aluno terá de repor o material danificado.

4.2.8. Visitas de Estudo/Saídas ao Exterior

Por visitas de estudo entendem-se todas as atividades curriculares que se realizam fora do espaço escolar, adequadas ao programa de cada disciplina e devidamente preparadas e avaliadas pelos professores.

Poderão ainda ocorrer outras saídas ao exterior, consideradas oportunas e integradas no Plano de Turma.

Uma vez que as visitas de estudo e saídas ao exterior fazem parte do Plano de Turma têm caráter obrigatório.

Os professores organizadores das visitas/saídas têm a seu cargo a apresentação dos objetivos da visita/saída bem como de um relatório após a realização da mesma.

No caso de falta a uma visita de estudo/saída ao exterior serão cobradas ao aluno as despesas da mesma, exceto se ele se encontrar em situação de atestado médico.

Ao Colégio cabe o direito de selecionar, sempre que necessário, os alunos a participar nas atividades do exterior, com base no seu comportamento.

- Os alunos têm de respeitar os locais e equipamentos visitados;
- Os alunos têm, nestas situações, de obedecer às indicações dos professores e acompanhantes, bem como de outras pessoas que estejam nos locais para os receber;
- Os encarregados de educação devem incentivar os alunos na participação nestes momentos especiais de aprendizagem, bem como dar a respetiva autorização, nos termos em que o Colégio solicitar;

- Salvo em determinadas exceções, o aluno deverá apresentar-se devidamente uniformizado para saídas ao exterior.

4.3. Delegados de Turma (2.º e 3.º ciclos)

- Cada turma possui um Delegado e Subdelegado, eleitos pelos seus pares no início do ano letivo;
- Os alunos eleitos devem ter uma atuação que sirva de exemplo para os colegas;
- Os alunos devem respeitar as indicações do Delegado e/ou do Subdelegado enquanto aguardam pelo professor ou em qualquer outra situação em que se encontrem juntos;
- Para solução de qualquer problema levantado pela turma, o Delegado e/ou o Subdelegado deverá dirigir-se ao Diretor de Turma; tem ainda o direito de solicitar reuniões da turma com o Diretor de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo das atividades letivas;
- Em caso de necessidade, os Delegados de Turma podem reunir em assembleia com os Delegados das outras turmas fora do período de atividades letivas;

São funções do Delegado/Subdelegado:

- Colaborar com os professores, sempre que solicitado;
- Entregar ao Diretor de Turma, antes das reuniões de avaliação, as informações acerca do comportamento/aproveitamento geral da turma (3.º ciclo);
- Participar nos Conselhos Disciplinares com informações dos alunos em questão (3.º ciclo).

NOTA – Quando o Delegado e/ou Subdelegado não cumprir com as suas funções será substituído por outro aluno, eleito ou nomeado pelo Diretor de Turma.

4.4. Disciplina

Para que o aluno se sinta bem no Colégio e possa desenvolver plenamente todas as suas capacidades, é importante que ajude a criar e mantenha um ambiente disciplinado, calmo e agradável. O cumprimento das normas que a escola acha serem necessárias à formação integral da pessoa é indispensável à criação deste ambiente.

O aluno deve ser respeitado na sua dignidade pessoal e tem de respeitar a dignidade e funções dos educadores docentes e não docentes, bem como os direitos dos colegas.

4.4.1. Qualificação de infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na legislação em vigor e no Regulamento Interno da escola, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

4.4.2. Participação de ocorrência

Os educadores docentes e não docentes que presenciem, dentro ou fora da sala de aula, ou tenham conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar grave ou muito grave devem participá-los imediatamente à Direção.

Os alunos que presenciem comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar devem comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa à Direção.

4.4.3. Finalidades das medidas disciplinares

Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos educadores docentes e não docentes no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica dos alunos, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do Plano de Turma e do Projeto Educativo da escola.

4.4.4. Medidas disciplinares corretivas

Consideram-se medidas disciplinares corretivas:

- Advertência;
Consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
- Advertência com conhecimento ao Diretor de Turma e encarregado de educação;
- Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde decorra a atividade onde se desenvolva o trabalho escolar;
A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta injustificada e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo. A medida carece de informação ao Diretor de Turma e encarregado de educação. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, impli-

ca a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

- Realização de tarefas e atividades de integração escolar, definidas pela Direção, podendo aumentar o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno no Colégio;

As atividades de integração consistem no desenvolvimento de tarefas orientadas para a integração do aluno na escola, que contribuam para a sua formação cívica e democrática e promovam a melhoria das atividades da escola ou do ambiente educativo; estas atividades decorrem nas instalações do Colégio e devem ser exercidas em horário não coincidente com atividades letivas; a tarefa útil deverá, sempre que possível, integrar a reparação do dano provocado pelo aluno, garantindo o restabelecimento das condições anteriores à ocorrência da infração. O aluno poderá ter as seguintes atividades: cooperação em tarefas relacionadas com a segurança, higienização, manutenção e conservação de instalações, organização do Centro de Recursos, realização de cópias, resumos e fichas formativas.

- O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, definido pela Direção, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

4.4.5 Medidas disciplinares sancionatórias

Consideram-se medidas disciplinares sancionatórias:

- Repreensão oral;
- Repreensão registada;

A aplicação da repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, ou da Direção, nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

- Suspensão da escola até três dias úteis;

A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

Compete à Direção ouvir o encarregado de educação do aluno e, em seguida, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização do encarregado de educação.

- Suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis;

Compete à Direção a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar referido no ponto 4.4.6 deste Regulamento Interno, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma.

- Transferência de escola.

As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão são consideradas injustificadas para os efeitos de assiduidade e avaliação.

4.4.6 Procedimento disciplinar

A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis é da Direção.

No prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, a Direção emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica o encarregado de educação do aluno pelo meio mais expedito.

A Direção deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e do respetivo encarregado de educação.

Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta,

no caso de apresentação de justificação da falta até o momento fixado para a audiência, ser adiada.

No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou, no impedimento deste, de outro professor da turma designado pela Direção.

É elaborado um registo escrito da audiência, onde constam as alegações feitas pelos interessados.

Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual consta, entre outros aspetos, a proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

4.4.7 Celeridade do procedimento disciplinar

A instrução do procedimento disciplinar mencionada anteriormente pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

Nesta audiência estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno e ainda o Diretor de Turma e um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

Os participantes na audiência têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura de um auto, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

Assim, na audiência é elaborado um auto, que após redigido é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, encerrando a fase da instrução.

4.4.8. Suspensão preventiva do aluno

No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que a sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das atividades da escola.

A suspensão preventiva tem a duração que a Direção considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder dez dias úteis.

Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória aplicada.

4.4.9 Decisão final do procedimento disciplinar

A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a Direção receba o relatório do instrutor.

A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória.

A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes àquele em que foi proferida.

Sempre que a notificação pessoal não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o encarregado de educação notificado na data da assinatura do aviso de receção.

4.5. Avaliação

A avaliação faz parte da organização educativa da escola, como forma de regular o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a qualidade da escola.

Assim, todos os aspetos e dimensão da escola são objeto de avaliação no momento oportuno.

A Direção é responsável por promover e coordenar a avaliação do processo educativo e da escola, nas vertentes Projeto Educativo, Projeto de Desenvolvimento do Currículo, Regulamento Interno, Plano de Turma, ação de direção de turma, trabalho desenvolvido pelos educadores docentes e não docentes, relações entre docentes e alunos, relações entre educadores docentes e organização da escola.

4.5.1 Avaliação do desempenho dos alunos

4.5.1.1 Objeto e intervenientes

A avaliação é um processo dinâmico, contínuo e sistemático que deve acompanhar o desenrolar do ato educativo, incidindo sobre os conhecimentos, objetivos e conteúdos definidos pelos programas oficiais das diversas disciplinas em cada ciclo e pelas Metas Curriculares, nos casos em que estas existem e se encontram em vigor.

De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, a avaliação pretende, por um lado, contribuir para a melhoria do ensino e, por outro, conhecer o estado do mesmo, retificando procedimentos e reajustando o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.

A avaliação do desempenho dos alunos é conduzida pela Educadora (Pré-Escolar), pelo Professor Titular (1.º ciclo) e pelos professores das disciplinas e Conselho de Turma (2.º e 3.º ciclos), envolvendo os alunos, através da sua autoavaliação, e os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo e/ou outros docentes implicados no processo de ensino-aprendizagem, sempre que se considere necessário.

4.5.1.2 Critérios de avaliação

No Pré-Escolar, a avaliação das crianças é essencialmente de caráter formativo, devendo focar-se nos processos e não nos resultados, de modo a que os intervenientes no processo educativo tomem consciência do que a criança já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. No final de cada período, a Educadora faz uma avaliação formal individual de cada criança com caráter qualitativo, dando-a a conhecer ao encarregado de educação. Além desta avaliação formal, ao longo dos perí-

odos letivos, a Educadora estabelece um contacto permanente com os encarregados de educação, dando-lhes conta da evolução da criança.

No 1.º ciclo, a avaliação sumativa interna materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descrita da evolução das aprendizagens do aluno com inclusão das áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

No caso de Português, Matemática e Estudo do Meio, os critérios de avaliação e respetiva ponderação são os seguintes:

	Disciplinas	Critérios de Avaliação
1.º ciclo	Português	80% – Conhecimento
	Matemática	
	Estudo do Meio	20% – Atitudes e Valores

No 1.º ciclo, o parâmetro Conhecimento é avaliado através de fichas sumativas, de trabalhos de projeto (individuais ou em grupo), da execução das tarefas durante as aulas, da participação oral em sala de aula e de todo um conjunto de outros instrumentos que o Professor Titular considere pertinentes.

No que diz respeito ao parâmetro Atitudes e Valores, o aluno é avaliado tendo em conta os seguintes critérios: respeito pelos valores e cumprimento de regras; relações interpessoais; trabalho cooperativo; responsabilidade; participação oral.

A todos os elementos de avaliação é atribuída uma classificação qualitativa.

No 2.º e 3.º ciclos, a avaliação sumativa interna materializa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas (à exceção de Formação Sigea e Projeto em Ação, onde é qualitativa) e os critérios de avaliação e respetiva ponderação são os seguintes:

	Áreas curriculares	Critérios de Avaliação
2.º e 3.º ciclos	Ciências	85% – Conhecimento
	Ciências Sociais	
	Línguas	
	TIC	
	EMRC	75% – Conhecimento
	Expressões	
	Desporto	

O parâmetro *Conhecimento* é avaliado através de testes e fichas sumativos – com marcação prévia ou não –, de questionários de natureza diversa, de relatórios de atividades, de trabalhos de projeto (individuais ou em grupo), de questões de aula, da execução das tarefas durante as aulas, da participação oral em sala de aula e de todo um conjunto de outros instrumentos de avaliação que o professor entenda pertinentes. Os testes e fichas sumativos têm uma avaliação percentual; aos outros instrumentos de avaliação é atribuída uma avaliação qualitativa.

Sempre que possível, os testes deverão ser feitos em folhas próprias e os alunos devem apresentar os seus testes de uma forma cuidada, com caligrafia legível, não sendo permitido o uso de corretor.

O aluno tem direito a ser avaliado com equidade e transparência. Assim, quando comete ou tenta cometer alguma fraude ou quando é corresponsável, inequivocamente, por qualquer fraude que outro comete, a sua prova (ou qualquer outro elemento de avaliação) é anulada, ou seja, tem classificação zero, com repercussão na avaliação.

Sempre que um aluno falte a um teste sumativo, deverá apresentar ao Diretor de Turma ou Professor Titular a justificação da falta, devidamente comprovada. No caso de a justificação ser aceite, será proporcionada ao aluno uma alternativa de avaliação.

O professor deverá cumprir com os procedimentos seguintes:

- No final de cada período realizar-se-ão provas globais, com o objetivo de preparar o aluno para o futuro;
- Nunca se poderá proceder à realização de um teste de avaliação sem que tenha sido feita a entrega do anterior;
- Deve evitar-se realizar provas de avaliação sumativa na última semana de aulas de cada período;
- A entrega das provas de avaliação, ou de qualquer trabalho, deverá fazer-se no mais curto intervalo de tempo possível;
- A entrega dos testes não poderá nunca transitar para o período seguinte;
- A entrega dos testes deverá ser feita pelo próprio professor durante a aula da respetiva disciplina.

No que diz respeito ao parâmetro *Atitudes e Valores*, o aluno é avaliado tendo em conta três critérios: participação, empenho e comportamento. Estes critérios são classificados cada um deles com um ponto correspondentes a um desempenho fraco, com dois pontos correspondentes a um desempenho insuficiente, com três pontos correspondentes a um desempenho suficiente, com quatro pontos correspondentes a um desempenho bom e com cinco pontos correspondentes a um desempenho muito bom.

A classificação da participação do aluno depende da sua participação na aula, quer oralmente, quer na realização das tarefas propostas no decorrer da mesma (nomeadamente do ritmo de trabalho).

A classificação do empenho do aluno depende do esforço e interesse por si revelados, consubstanciado na realização dos trabalhos de casa, na manutenção de um bom caderno diário, no cumprimento do material, na apresentação de trabalhos facultativos/produto de estudo, no cumprimento de prazos de entrega de trabalhos e na pontualidade.

A classificação do comportamento do aluno depende do cumprimento das regras da escola, numa postura de respeito para com os professores, educadores não docentes e colegas.

Tendo por referência os parâmetros *Conhecimento e Atitudes e Valores* e a ponderação dos mesmos em cada componente do currículo, o aluno obterá, nos momentos de avaliação – intercalar ou final de período –, respetivamente uma das classificações seguintes:

Média final	Avaliação qualitativa	Nível atribuído
0% – 19%	Fraco	1
20% – 49%	Insuficiente	2
50% – 69%	Suficiente	3
70% – 89%	Bom	4
90% – 100%	Muito Bom	5

Relativamente aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, é importante referir que a sua avaliação é feita de acordo com o determinado nos respetivos Programas Educativos Indivi-

duais, sempre que estejam previstas adequações no processo de avaliação. No que concerne a avaliação sumativa externa, estes alunos realizam as provas finais de ciclo previstas, podendo usufruir de condições especiais de avaliação, ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

Tendo em vista a promoção do sucesso educativo dos alunos, serão implementadas diversas medidas, de acordo com o estabelecido pelo Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

Estes critérios de avaliação serão disponibilizados aos encarregados de educação e aos alunos no princípio de cada ano letivo.

O aluno tem o direito, ao longo do ano letivo, de ser esclarecido sobre dúvidas que se lhe apresentem, relativamente à sua avaliação, primeiro pelos professores e, depois, se necessário, pelo Diretor de Turma.

4.5.2 Avaliação do Comportamento dos alunos

O comportamento dos alunos é avaliado dentro e fora das aulas, sendo-lhe atribuída, nos momentos de avaliação, por cada professor e em cada uma das suas disciplinas, uma das seguintes classificações:

- Fraco e Insuficiente, para comportamentos negativos;
- Suficiente, Bom e Muito Bom, para comportamentos positivos.

No 2.º e 3.º ciclos, o comportamento geral de um aluno será classificado de:

- Muito Bom: se lhe foi atribuída esta classificação por todos os professores, ou por todos à exceção de dois (no 2.º ciclo) ou três (no 3.º ciclo) cuja classificação é de *Bom* (aluno respeitador, pontual, empenhado, responsável e que tenha uma boa relação com a comunidade);
- Bom: se o aluno, não tendo atingido a classificação anterior, não tiver qualquer classificação negativa e apresentar no máximo duas classificações de *Suficiente* (2.º ciclo) ou três classificações de *Suficiente* (3.º ciclo);

- Suficiente: se o aluno tiver mais de duas classificações de *Suficiente* (2.º ciclo), ou três classificações de *Suficiente* (3.º ciclo) e/ou uma classificação de *Insuficiente* em qualquer um dos ciclos;
- Insuficiente: se o aluno apresentar pelo menos duas classificações de *Insuficiente* ou acumular, no máximo, três infrações graves ou uma muito grave;
- Fraco: em casos excepcionais de mau comportamento. Esta situação exige uma reunião de Conselho Disciplinar.

4.5.3 Critérios de transição e de aprovação

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional. A decisão de retenção só poderá ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o Professor Titular, no 1.º ciclo, ou o Conselho de Turma, no 2.º e no 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do seguinte.

No final de cada ano dos três ciclos do Ensino Básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

- No 1.º ciclo, tiver obtido menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática; menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas;

- No 2.º e no 3.º ciclos, tiver obtido classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática; classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Em anos não terminais de ciclo – no 1.º, 2.º e 3.º ciclos –, o Conselho de Docentes ou Conselho de Turma podem, justificadamente, decidir a transição de um aluno que não satisfaça as condições anteriores, considerando os seguintes critérios: idade; número de retenções; retenção repetida no mesmo ano; esforço desenvolvido (realização dos trabalhos de casa, qualidade do trabalho realizado, iniciativa, assiduidade, pontualidade).

Em situação de não transição, no caso do 1.º ciclo, o aluno só integrará a mesma turma no ano letivo subsequente caso tal seja benéfico para o mesmo, segundo decisão unânime do Conselho de Docentes.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa, o Apoio ao Estudo, no 1.º e 2.º ciclos, e as disciplinas de Oferta Complementar, nos três ciclos do Ensino Básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

4.5.4 Quadro de Honra

No 2.º e 3.º ciclos, no final de cada período letivo, ingressam no *Quadro de Honra* os alunos que, de acordo com o Conselho de Turma, se destacam ao nível do aproveitamento e das atitudes e valores.

Assim, para que um aluno possa entrar no *Quadro de Honra* é necessário que satisfaça os seguintes critérios, cumulativamente:

- Não ter nenhum nível inferior a 3, nem nenhum comportamento inferior a *Suficiente* em qualquer das disciplinas do seu plano curricular;
- Não ter nenhuma falta disciplinar nesse período letivo;
- No caso do 2.º ciclo, ter no máximo dois níveis iguais a 3 e um número máximo de duas atitudes *Suficiente* de entre todas as disciplinas do seu plano curricular;

- No caso do 3.º ciclo, ter no máximo três níveis iguais a 3 e um número máximo de três atitudes *Suficiente* de entre todas as disciplinas do seu plano curricular;
- Ter, no mínimo, um somatório dos níveis atribuídos nas diferentes disciplinas do seu plano curricular de acordo com o quadro seguinte.

Ano de escolaridade	Total de níveis atribuídos
5.º	40
6.º	40
7.º	52
8.º	52
9.º	44

No início do ano letivo seguinte, são atribuídos diplomas de mérito aos alunos que, no último período do ano anterior, figurem no *Quadro de Honra*.

4.5.5 Quadro de Valor

No 2.º e 3.º ciclos, no final de cada ano letivo, ingressam no *Quadro de Valor* os alunos que se distinguem pelo seu valor, demonstrado, nomeadamente, na superação de dificuldades ou no serviço aos outros, de acordo com os educadores docentes, em sede de Conselho de Turma, e os educadores não docentes.

O *Quadro de Valor* reconhece, então, os alunos (individualmente ou em grupo) que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação de dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.

Da mesma forma, são integrados no *Quadro de Valor* os alunos que, ao longo de todo o ano letivo, não apresentem quaisquer faltas de material e TPC.

No início do ano letivo seguinte, são atribuídos diplomas de mérito aos alunos que, no último período do ano anterior, figurem no *Quadro de Valor*.

4.5.6 Revisão das deliberações

De acordo com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 1-F/2016, as decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser obje-

to de um pedido de revisão dirigido pelo encarregado de educação à Direção do Colégio no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas no 2.º e no 3.º ciclos.

Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido à Direção, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.

Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo referido anteriormente, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

No caso do 1.º ciclo, a Direção convoca, nos cinco dias úteis após a receção do requerimento, uma reunião com o Professor Titular para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado. Neste caso, poderá ser ouvido o Conselho de Docentes.

No caso do 2.º e do 3.º ciclos, a Direção convoca, nos cinco dias úteis após a receção do requerimento, uma reunião extraordinária do Conselho de Turma, que procede à análise do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

Nos casos em que o Conselho de Docentes ou o Conselho de Turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pela Direção ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.

Da decisão da Direção e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

4.6. Processo Individual do aluno

O percurso escolar de cada aluno deve ser documentado, de forma sistemática, num processo individual que o acompanha sempre que este mude de escola.

Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, o encarregado de educação, o Professor Titular da turma ou o Diretor de Turma, a Direção e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização da Direção e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola.

Devem constar do processo individual do aluno todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução, tal como está estabelecido do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

4.7. Assiduidade

O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a sua idade. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres de assiduidade.

4.7.1. Tipos de faltas e ocorrências dos alunos

- A – Atraso;
- D – Disciplinar;
- M – Material (ex. material escolar, falta de assinatura de recado ou de teste de avaliação, incumprimento do uniforme);
- P – Presença;
- T – Trabalho de casa.

4.7.2. Ocorrências de faltas de material ou trabalho de casa

Quando um aluno atinja a 3.^a ocorrência de falta de material (material escolar, ausência de caderneta e teste ou recado por assinar) e/ou de trabalho de casa da respectiva disciplina, o professor deverá comunicá-lo ao encarregado de educação.

4.7.3. Justificação de faltas

A justificação dos atrasos ao primeiro tempo (da manhã ou da tarde), bem como das faltas de presença, é feita por escrito no prazo máximo de 3 dias úteis, com a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referindo os motivos da mesma.

Em caso de doença prolongada (por um período superior a 3 dias úteis), o encarregado de educação deve justificar as faltas através de atestado médico que é entregue ao Diretor de Turma ou Professor Titular até ao 3.^o dia útil, após a primeira falta.

Sendo o motivo previsível, a justificação das faltas deve ser apresentada previamente, por escrito, com a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorrerá, referindo os motivos da mesma.

O Diretor de Turma ou Professor Titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação de qualquer falta.

As faltas são injustificadas quando:

- Não tenha sido apresentada justificação;
- A justificação tenha ocorrido fora de prazo ou não tenha sido aceite;
- A marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula.

Assim, todos os atrasos são justificáveis, exceto aqueles que ocorram ao 2.^o e 3.^o tempos da manhã e da tarde, desde que os alunos estejam no Colégio.

Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, tal facto será comunicado no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos encarregados de educação.

4.7.4. Excesso Grave de Faltas

Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.^o ciclo do Ensino Básico;

- O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.

Quando for atingido metade dos limites de faltas acima previstos, o encarregado de educação é convocado à escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma ou Professor Titular.

Esta notificação tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4.7.5. Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas acima previstos constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação, ao Diretor de Turma ou Professor Titular e registadas no processo individual do aluno.

4.7.6 Medidas de recuperação e de integração

A violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais o aluno e o seu encarregado de educação são corresponsáveis.

As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Professor Titular ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia e se confinam às temáticas tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

O disposto anteriormente é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, sendo implementado logo que o aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas.

Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

O não cumprimento das atividades ou medidas previstas anteriormente ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam, logo que definido pelo Professor Titular ou pelo Conselho de Turma que:

- Os alunos fiquem em situação de retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo.

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Regulamento Interno.

V – MATERIAL NECESSÁRIO

O aluno deverá vir munido do material (sempre devidamente identificado) necessário ao bom funcionamento da aula, de acordo com as indicações prestadas por cada professor.

O aluno deverá trazer sempre a caderneta escolar (alunos do Pré-Escolar e do 1.º ciclo) e o cartão do aluno.

Para cada disciplina deverá haver um caderno diário do Colégio, que deve estar limpo, bem organizado, completo e atualizado.

O uniforme do Colégio consta de:

- Masculino: camisa branca ou polo do Colégio, pullover azul escuro ou sweatshirt do Colégio, calça ou calção cinzentos, meias azuis escuras e sapatos tipo vela escuros;
- Feminino: camisa branca ou polo do Colégio, pullover azul escuro ou sweatshirt do Colégio, saia cinzenta, meias azuis escuras e sapatos tipo vela escuros;
- Na aula de Educação Física, o aluno deve usar o equipamento modelo do Colégio (calça de treino cinzenta e sweatshirt azul do Colégio, t-shirt do Colégio, calção azul escuro e meias azuis escuras).

A não utilização do uniforme impede o aluno de frequentar as atividades de escola, designadamente a participação nas aulas.

VI – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

6.1. Educadores docentes

6.1.1. Direitos

São garantidos os direitos estabelecidos para os docentes do Ensino Particular e Cooperativo, nomeadamente:

- Direito a ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;
- Direito de participação no processo educativo;
- Direito à segurança na atividade;
- Direito à informação;
- Direito a beneficiar do bom funcionamento e atendimento dos vários serviços.

6.1.2. Deveres

O educador docente, de acordo com a natureza de função exercida, deve orientar-se no sentido de um excelente cumprimento.

Assim, deve:

- Orientar o processo ensino-aprendizagem, dando relevo aos conteúdos programáticos, tendo sempre presente a sequência das aprendizagens ao longo dos vários ciclos;
- Aplicar a legislação em vigor relativa à avaliação;
- Contribuir para a formação pessoal e global dos alunos promovendo os princípios definidos no Projeto Educativo (solidariedade, honestidade, tolerância), exigindo ao aluno uma correção linguística oral e escrita;
- Comparecer assídua e pontualmente às aulas e às reuniões;
- Participar na realização de atividades;
- Ser o último a sair da sala de aula, após o toque, verificando se esta ficou em perfeito estado de utilização para a aula seguinte, exigindo dos alunos o cumprimento das normas de limpeza e de conservação dos equipamentos;

- Sumariar, numerar a lição e marcar as faltas aos alunos ausentes nos livros de ponto eletrónicos;
- Não utilizar telemóveis e outros meios de comunicação móvel durante as atividades escolares (aulas ou similares);
- Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo o desenvolvimento de relações de respeito mútuo entre docentes, alunos, encarregados de educação e educadores não docentes, mantendo o sigilo profissional;
- Comunicar por escrito ao Diretor de Turma todos os factos relevantes relacionados com a turma/alunos;
- Colaborar com o Diretor de Turma sempre que este solicite informações sobre os alunos quer a nível de comportamento, quer de aproveitamento;
- Participar ativamente em todas as reuniões relativas ao trabalho na escola;
- Colaborar na organização e utilização do material;
- Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e instalações, sugerindo medidas de melhoria;
- Utilizar novos meios ou tecnologias de ensino que lhe sejam propostas numa perspetiva de reforço da qualidade de ensino;
- Gerir os conflitos dentro e fora da sala de aula;
- Desempenhar a função de educador, intervindo dentro e fora da sala de aula, sempre que necessário;
- Responsabilizar os alunos pelo cumprimento das regras de civismo e de convivência, dentro e fora da sala de aula;
- Resolver os conflitos dentro da sala de aula com serenidade;
- Sempre que um aluno impeça o bom funcionamento da aula, o professor pode dar ordem de saída da sala de aula, podendo originar a marcação de falta. A ordem de saída implica a permanência do aluno na escola, desempenhando atividades formativas. Esta medida implica a redação de um relatório para o Diretor de Turma e Direção onde conste, em detalhe, a situação que motivou tal atitude, do qual tomará conhecimento o encarregado de educação;

- Organizar atempadamente as visitas de estudo, se possível programá-las em Conselho de Turma. Estas visitas devem estar programadas no início de cada período a que dizem respeito, exceto em caso de soluções excepcionais de interesse pedagógico. Quando essas visitas/saídas estiverem programadas devem ser afixadas na sala de professores, com a devida antecedência e comunicadas por escrito aos encarregados de educação;
- Entregar relatório de avaliação de desempenho no final do ano letivo, após reflexão cuidadosa sobre o seu trabalho.

6.2. Educadores não docentes

O educador não docente colabora no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

6.2.1. Direitos

São direitos do educador não docente:

- Ser ouvido e tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- Ter segurança no exercício da sua atividade;
- Ser informado das suas funções;
- Participar em ações de formação que visem a sua valorização profissional;
- Apresentar sugestões à Direção.

6.2.2. Deveres

São deveres profissionais do educador não docente:

- Exercer a função de educador, em qualquer situação, podendo repreender o aluno sempre que a situação o justifique;
- Atuar de acordo com os princípios orientadores patentes no Projeto Educativo (solidariedade, honestidade, tolerância, respeito);

- Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade escolar bem como com todos os presentes nas instalações do Colégio;
- Ser assíduo e pontual;
- Comunicar sempre com antecedência as ausências previsíveis;
- Cumprir com qualidade e dedicação as suas funções;
- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento Interno;
- Advertir os alunos, confrontando-os, na sua função educativa, com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola, alertando-os para evitar tal tipo de conduta;
- Comunicar ao Diretor de Turma, ao Professor Titular ou à Direção ocorrências que infrinjam o Regulamento Interno e os princípios orientadores do Colégio;
- Informar a Direção de eventuais necessidades de manutenção e equipamento que contribuam para a melhoria da qualidade da escola;
- Não permitir a entrada nem a circulação de alunos não uniformizados corretamente;
- Não permitir a entrada nem a circulação de encarregados de educação a fim de não prejudicar o bom funcionamento da instituição. Em casos excepcionais, os encarregados de educação devem solicitar o apoio de um educador não docente para se dirigir à sala de aula onde o aluno se encontra;
- Orientar os alunos à saída das aulas e conduzi-los aos respetivos espaços de recreio;
- Durante o funcionamento das aulas não permitir a circulação de alunos nos corredores em que as mesmas estejam a funcionar.

6.3. Alunos

6.3.1. Direitos

São direitos dos alunos:

- Usufruir de uma educação de qualidade;
- Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

- Ter um ambiente calmo e acolhedor, de forma a permitir o sucesso do seu processo ensino-aprendizagem.
- Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;
- Ser assistido e/ou ser encaminhada a sua assistência ao encarregado de educação, no caso de acidente ou de doença súbita, ocorrida ou manifestada durante as atividades escolares;
- Ver salvaguardada a sua segurança e a sua integridade física;
- Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;
- Ser eleito para os cargos e as funções de representação no âmbito da escola;
- Apresentar críticas construtivas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
- Ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e Direção em assuntos justificadamente do seu interesse;
- Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação;
- Participar nas demais atividades da escola, nos termos destas normas escolares;
- Conhecer o Regulamento Interno;
- Ser avaliado com objetividade, conhecendo os critérios de avaliação;
- Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

6.3.2. Deveres

São deveres dos alunos:

- Conhecer, cumprir e respeitar o Regulamento Interno do Colégio;
- Estudar e trabalhar para o seu sucesso escolar mantendo uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada à sua idade e ao processo ensino-aprendizagem;
- Não prejudicar o direito à educação dos restantes alunos;

- Contribuir para o bom funcionamento da sala de aula e das atividades realizadas pelo Colégio;
- Apresentar-se limpo e devidamente uniformizado, visto que, caso não aconteça, não poderá assistir às aulas;
- Não cometer irregularidades no seu processo de avaliação;
- Ser assíduo às aulas, comparecer com pontualidade, trazer o material necessário e fazer regularmente os trabalhos escolares (caso contrário ser-lhe-á marcada uma falta, sendo que esta atitude poderá influenciar a apreciação global do aluno);
- Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- Respeitar a propriedade e os bens de todos os membros da comunidade educativa;
- Zelar pela preservação, conservação e asseio do Colégio;
- Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de objetivamente perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais a terceiros;
- Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção;
- Ter um comportamento social adequado;
- Ser portador diariamente do cartão de estudante e conservá-lo em bom estado.

6.4. Encarregados de Educação – Pais

Uma escola ativa, viva e participada é o que se pretende. Para isso é fundamental a participação regular e sistemática dos pais e/ou encarregados de educação.

O êxito escolar dos alunos depende em muito do interesse e do modo como os seus educadores e pais os acompanham, quer através dos encontros com a Direção e professores, quer da participação nas atividades realizadas pelo Colégio.

6.4.1. Direitos

São direitos dos encarregados de educação:

- Conhecer o Projeto Educativo, o Projeto de Desenvolvimento do Currículo, o Regulamento Interno e toda a legislação em vigor respeitante ao processo ensino-aprendizagem;
- Sugerir ao Professor Titular, ao Diretor de Turma ou à Direção possíveis melhorias do ensino-aprendizagem;
- Ser informado pelo Diretor de Turma ou Professor Titular da assiduidade, pontualidade, comportamento, atitude e aproveitamento do seu educando;
- Ser recebido pelo Professor Titular ou Diretor de Turma do seu educando sempre que necessário, no horário de atendimento definido;
- Participar nas reuniões de pais e atividades da escola, sempre que solicitado.

6.4.2. Deveres

São deveres dos encarregados de educação:

- Respeitar as linhas orientadoras do Projeto Educativo e fazê-lo cumprir pelo seu educando;
- Conhecer o Regulamento Interno do Colégio e fazê-lo cumprir pelo seu educando;
- Subscrever, através de declaração anual no momento da matrícula, a aceitação dos documentos anteriores e o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral, assegurando também que os seus educandos o cumprem;
- Assegurar o dever de assiduidade e de pontualidade dos seus educandos, bem como assegurar o cumprimento do uso do respetivo uniforme, sob pena do seu educando não participar nas atividades letivas;
- Fornecer todas as informações que possam ser úteis (de relacionamento, de saúde, de comportamento) ao bom desenvolvimento do seu educando;
- Cumprir a indicação de não circulação no Colégio, após o início das atividades letivas e no fim das mesmas. Nessa altura, qualquer contacto por parte dos encarregados de educação deverá ser efetuado através da Secretária, Diretor de Turma ou Professor Titular;

- Perguntar junto ao portão o local onde se encontram os seus filhos e/ou educandos, particularmente depois de terminadas as aulas;
- Como primeiros responsáveis na educação dos seus filhos, participar no processo educativo, ajudando a desenvolver hábitos de trabalho e proporcionando-lhes um ambiente de concentração;
- Colaborar nas atividades promovidas pelo Colégio;
- Seguir atenta e interessadamente toda a atividade escolar dos seus educandos e o seu comportamento, assinar testes e outro material de avaliação, bem como mensagens enviadas pelos professores;
- Verificar assiduamente as comunicações dos professores e os cadernos diários, bem como a execução dos trabalhos de casa dos seus educandos e assegurar que estes são portadores do material necessário para as diferentes disciplinas;
- Justificar as faltas de presença do seu educando dentro do prazo estabelecido pela lei;
- Contactar o Diretor de Turma ou Professor Titular sempre que julguem necessário ou quando convocados;
- Participar nas reuniões de encarregados de educação convocadas;
- Comunicar com brevidade à Secretaria qualquer alteração na morada ou número de telefone;
- Conhecer a legislação em vigor;
- Tomar conhecimento das avaliações escolares, nas datas afixadas;
- Respeitar o bom nome da escola e dos outros elementos da comunidade educativa;
- Efetuar os pagamentos dos serviços escolares dentro dos prazos estabelecidos.

NOTA: Na última semana de cada período, os Diretores de Turma e Professores Titulares não podem receber encarregados de educação, de forma a prepararem o material necessário para a avaliação.

VII – SAÚDE E HIGIENE

- Se, durante o horário escolar, o aluno apresentar sintomas de doença, o encarregado de educação será de imediato contactado.
- Em caso de acidente e sempre que necessário, a escola responsabiliza-se por levar os alunos ao hospital, informando atempadamente os encarregados de educação.
- Quando um aluno se encontre doente, a escola não administra qualquer medicação que não seja autorizada pelo encarregado de educação.
- Em caso de doença contagiosa, o aluno não pode frequentar a escola. Só o poderá fazer após declaração médica que autorize o seu regresso.
- Compete ao encarregado de educação zelar pela higiene e bom estado do vestuário do seu educando.
- A escola reserva-se ao direito de não permitir a presença de alunos de higiene menos cuidada e/ou com parasitas.

Disposições finais

- Qualquer situação omissa neste regulamento deve, caso se justifique, ser resolvida pela Direção em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor;
- A inscrição do aluno implica o conhecimento e a aceitação deste Regulamento Interno e obriga ao seu cumprimento;
- Este Regulamento Interno vincula todos os membros da comunidade educativa.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 5 de setembro de 2016.